



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de outubro de 2025

AO

Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly - Pregoeira

Ref.: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo: (i) limpeza, conservação e higienização predial internas e externas; (ii) copeiragem; e (iii) jardinagem e manutenção de áreas verdes, incluindo fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas e materiais necessários, conforme frequências, periodicidades e procedimentos definido neste procedimento para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parecer Jurídico

O processo nº 20965/2025 - PROCESSO DE COMPRA – 93/2025 em análise se iniciou com o pedido do Gabinete da Presidência, através da Chefe de Gabinete da Presidência Fátima Perim Turini Peterle, que é parte interessada no objeto em questão.

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta de Edital e anexos objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo: (i) limpeza, conservação e higienização predial internas e externas; (ii) copeiragem; e (iii) jardinagem e manutenção de áreas verdes, incluindo fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas e materiais necessários, conforme frequências, periodicidades e procedimentos definido neste procedimento para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O processo iniciou-se com pedido da Chefia de Gabinete da Presidência, através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (fl. 02 a 07), por meio do qual o setor interessado na aquisição do serviço em análise identificou a necessidade da contratação do serviço, bem como os quantitativos, qualitativos e demais requisitos do objeto licitado.

A seguir, o Setor de Compras encaminhou o presente processo para o Setor de Contabilidade para indicação da ficha orçamentária correspondente (fl. 10).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003200380032003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





O Setor de Contabilidade que a ficha orçamentária relacionada ao presente procedimento é aquela estabelecida na ficha 51 – natureza 33.90.34.00.000 (fl. 12).

A seguir foi juntado o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (fl. 16-47), na forma do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

Observa-se que no Estudo Técnico Preliminar foram apresentadas as descrições dos itens, a justificativa de toda contratação.

Além disso foram juntadas a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Registro MTE nº ES000055/2025) (fl. 48 a 86), a Planilha de Custos e Formação de Preços

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

(Limpeza, Copeiragem e Jardinagem) (fl. 87 a 166) e o Cálculo das Áreas e Produtividade (Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação) (fls. 167 a 174)

Após essa etapa, foi formulado e juntado ao processo o MAPA DE RISCOS (fls. 175 a 182) da demanda e TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 183 a 253)

Apresentou-se a Solicitação de Contratação (Compra) 80/2025 (fl. 254), para autorização e a Solicitação de Autorização para Tramitação, emitida pela Agente de Contratação (fl. 255).

O Presidente autorizou os pedidos (fl. 257).

A seguir, o Setor de Compras solicitou parecer desta Procuradoria (fl. 261) e juntou a seguir a Minuta do Edital (fl. 263 a 436) na qual consta a Minuta do Contrato (fl. 420 a 436)

No entanto, percebemos que o Setor de Compras deixou de encaminhar o presente procedimento para o Setor de Contabilidade para que este último informasse o saldo da dotação orçamentária.

Da mesma forma, não foram juntados os orçamentos no processo que são essenciais para qualquer procedimento licitatório havendo apenas planilha de custos no ETP.

Ambos os equívocos que devem ser sanados antes do prosseguimento do feito.

As exigências relativas ao Edital e ao Contrato constam dos arts. 25 e 92 da Lei 14.133/2021, respectivamente. *In casu*, sob o enfoque jurídico, se encontram presentes os requisitos legais.

Asseveramos que a análise do presente Edital e Contrato se resumiu aos aspectos formais destes, uma vez que essa procuradoria não possui expertise para analisar o objeto do contrato.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003200380032003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

